

## AUTÓGRAFO N.º 56/2023 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 038/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação/doação para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme Portarias do Ministério das Cidades nº 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2023, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, do imóvel descrito abaixo:

Uma gleba de terras desmembrada, sem benfeitorias, situada no município de Itapuí, desta 2ª Circunscrição e Comarca de Jaú, com área de 10,05 HA. Ou 100.505,327 m² - Perímetro (m) 1.494,70, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GP-M-0001, de coordenadas N 7.540.496,83m e E 734.878,96m; Sem divisa; deste, segue confrontando com Matrícula 13.719 - 2º CRI da Comarca de Jaú, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°41' e 138,50 m até o vértice GP-M-0002, de coordenadas N 7.540.464,36m e E 735.013,64m; Muro; deste, segue confrontando com Matrícula 13718 - 2º CRI da Comarca de Jaú - Área de Regularização do Projeto Cidade Legal, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°34' e 443,35 m até o vértice GP-M-0003, de coordenadas N 7.540.033,04m e E 734.910,60m; sem divisa; deste, seque confrontando com Matrícula 13.719 - 2º CRI da Comarca de Jaú. com os seguintes azimutes e distâncias: 282°02' e 302.40 m até o vértice GP-M-0004, de coordenadas N 7.540.100,60m e E 734.615,77m; 12°34' e 188,97 m até o vértice GP-M-0005, de coordenadas N 7.540.284,45m e E 734.659,69m; 102°17' e 108,77m até o vértice GP-M-0006, de coordenadas N 7.540.259,70m e E 734.765,64m; 12°21" e 144,97 m até o vértice GP-M-0007, de coordenadas N



7.540.400,85m e E 734.798,79m; 102°23" e 55,59 m até o vértice GP-M-0008, de coordenadas N 7.540.388,10m e E 734.852,92m; 13°28'06" e 111,80 m até o vértice GP-M-0001 ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro fora calculados no plano de projeção UTM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

- ART. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º, inciso I desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
- I Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
- ART. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

ART. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

 I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

 II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5°. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação:
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6°. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de julho de 2023.

Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER Secretária